



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG Cep: 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

LEI N°925/2004

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, estabelece normas básicas de aplicação e do controle e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou a seguinte Lei, e eu, Prefeito Municipal em nome do Povo sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente para a realização de Programas visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade Ambiental do Município de Igaratinga, mediante ação fiscalizadora e fornecimento de subsídios técnicos e conscientização da Comunidade.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - as dotações orçamentárias específicas;
- II – o produto da arrecadação de multas previstas na legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- III- os valores oriundos da Lei Estadual 12.503 de 30/05/1997.
- IV – transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;
- V - O.N.G.s (Organizações não Governamentais);
- VI – doação e recursos de outras origens;
- VII- transferências relativas à Lei Estadual 13.803 de 27/12/2000.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados, exclusivamente, em projetos de melhoria da qualidade do Meio Ambiente do Município, propostos pelo Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e pela comunidade.

Parágrafo Único: Ficam o Município e os órgãos competentes autorizados a firmar convênio com a Polícia Ambiental e a Escola da Guarda Municipal Ambiental para auxiliar no cumprimento das condições descritas no “caput” deste artigo.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG Cep: 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Art. 4º - O controle Administrativo, financeiro e contábil do Fundo será exercido pelo Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o qual, através de balancetes mensais, outros demonstrativos contábeis e do balanço geral no fim de cada exercício, prestará contas de sua gestão.

Art. 5º - O Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, manterá contabilidade própria de todos os atos e fatos de sua gestão, compreendendo os sistemas orçamentário, financeiros e patrimonial.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente e ou o Presidente do Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, incumbe:

- I – assinar balanços, balancetes e ordens de pagamento;
- II – assinar, com o Chefe do Departamento da Fazenda, cheques ou ordens de pagamento sobre depósitos bancários, bem como assinar recibos e dar quitação;
- III – assinar contratos de fornecimentos, serviços e obras, observada a Legislação Municipal vigente, específica;
- IV – zelar para que sejam incorporados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente todos os recursos que lhe são servidos;
- V - providenciar os pagamentos de numerários relacionados com as despesas do Fundo;
- VI – autorizar a restituição de qualquer importância recolhida indevidamente ao Fundo;
- VII – prestar contas das importâncias recebidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos nos atos de concessão, com anuências da Secretaria da Fazenda;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas legais, para aplicação dos recursos do Fundo;
- IX - promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o inventário dos bens em almoxarifado e de equipamentos e instalações de seu uso;
- X - realizar as prestações de contas anuais observando os seguintes elementos e instalações básicas constitutivos:
 - a) balancete das operações financeiras e patrimoniais;
 - b) extratos bancários e respectiva conciliação dos saldos;
 - c) relatório da despesa do Fundo;
 - d) balanços gerais em 31 de dezembro de cada exercício.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG Cep: 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Art. 7º - Vincula-se o Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º - a estrutura organizacional e o desenvolvimento de atividades do Fundo constarão de normas próprias aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) e homologado em Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - a contabilidade e a prestação de contas do Fundo obedecerão as normas da prestação, organização e desenvolvimento de atividades estabelecidos em Lei e regulamentos específicos, bem como pela aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas do Fundo far-se-á mediante dotação consignada na Lei de Orçamento anual ou em créditos adicionais concedidos.

Parágrafo Único: Para efeito de controle, o Fundo deverá ter o seu próprio plano de aplicação com demonstrativo de origem e aplicação de recursos que integrará o orçamento anual do Município.

Art. 9º - O saldo positivo do Fundo, apurado no balanço, será transferido para o exercício subsequente, observadas as regras legais e regulamentos supervenientes.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 23 de junho de 2004.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal